

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 725 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 002/2019/CPJ

Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 126ª Sessão Extraordinária, realizada em 03/04/2019;

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal-Demonstrativo da Despesa com Pessoal deste Órgão do último quadrimestre de 2018, que revela o índice de 1,94% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, acima do limite prudencial e próximo do limite máximo de 2%, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando inevitável o comprometimento do limite das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, a teor do disposto no art. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os apontamentos de ordem técnica trazidos pela Diretoria-Geral, Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como de Planejamento e Gestão deste *Parquet*, os quais traduzem em valores a previsão para as referidas despesas, apontando que o índice dos gastos com pessoal em relação à RCL atingirá 2,03% (dois inteiros vírgula zero três por cento);

Considerando a sanção da novel Lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que parte da disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-á pela vacância dos cargos a partir de 1º de maio de 2019, em decorrência da adesão ao PAI, gerando os recursos para o pagamento do incentivo à aposentadoria;

Considerando a conveniência e oportunidade da

Administração implementar e executar no exercício de 2019 a aposentadoria incentivada;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de regência para a concretização do PAI, observando, concomitantemente, o trâmite interno neste Órgão, bem como aquele para o Instituto de Gestão de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, aliada à necessidade de respeitar o exercício financeiro de 2019;

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI advindo pela Lei nº 3.435, de 02 de abril de 2019, que o instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 15 dias para a adesão ao PAI, conforme Anexo único, a partir da publicação da presente resolução.

Art. 3º. Considera-se, para efeitos da lei que instituiu o Programa, aposentadoria voluntária como todos os atos de vontade expressos para a aposentação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

Art. 4º. Ao membro ou servidor que, preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, optar pela adesão ao programa terá indenização pecuniária correspondente a 25% do subsídio ou vencimento percebido no mês anterior ao da vigência da lei que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço concretamente prestado neste Órgão, excluído qualquer tempo, real ou ficto.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo:

I – será paga direta e exclusivamente ao membro ou servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido na presente resolução;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



II – ocorrerá em até 8 (oito) parcelas, cuja data final será 31 de dezembro de 2019, segundo cronograma de desembolso definido em norma interna do Ministério Público do Estado do Tocantins, atendida a programação orçamentária, com início de pagamento na competência de maio de 2019.

Art. 5º. O incentivo pecuniário de que trata o programa legal instituído, enquanto possa fracionar-se, tem natureza unitária e eventual, e:

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria;

II – não integra base de cálculo de margem consignável;

III – não gera direito adquirido ou benefício previdenciário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às retenções de pensões alimentícias decorrentes de ordem judicial.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

Art. 6º. São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I – ser membro ou servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – estar em efetivo exercício do cargo na data da opção;

III – preencher, até 30 de abril de 2019, os requisitos para a aposentação voluntária;

IV – não estar respondendo:

a) a processo disciplinar;

b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

V – aderir formal e expressamente ao PAI, no prazo estabelecido no presente ato.

Art. 7º. A adesão ao PAI implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade do PAI;

III – a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo prazo de três anos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA

Art. 8º. Constitui pressuposto para o pagamento do incentivo ao PAI a publicação do ato deferitório da aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

Parágrafo único. O ato deferitório da aposentadoria deverá ser concedido até 30 de abril de 2019.

Art. 9º. Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pela ordem cronológica única de recebimento segundo listagem formada a partir de análise do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, órgão gerenciador, e na mesma ordem concedidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça indicar a fonte dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio da indenização de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha

de Pagamento incumbe:

I – receber do Procurador-Geral os requerimentos de adesão ao PAI, bem como os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentação do requerente e instruí-los em procedimento sumário;

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I, deste artigo ao PGJ para cumprimento do disposto no artigo 75-A, da Lei nº 1.614/2005;

III – encaminhar ao IGEPREV o procedimento remetido pelo Procurador-Geral de Justiça para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, para as hipóteses de prioridade devidamente fundamentadas, poderá ocorrer, em parcela única, o pagamento referente ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 4º, respeitado o exercício financeiro de 2019, cuja data final será 31 de dezembro de 2019.

Art. 13. Fica assegurada a desistência, até a data anterior a publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 14. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça baixar os atos complementares necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Palmas, 3 de abril de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CPJ/MPTO

Anexo Único

ADESÃO AO PROGRAMA APOSENTADORIA INCENTIVADA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Eu, _____, ocupante do cargo efetivo _____, matrícula nº _____, venho a presença de Vossa Excelência pelo presente aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei nº 3.345, 02 de abril de 2019, o fazendo tempestivamente, dentro do período determinado no artigo 2º, da Resolução CPJ nº ____/2019 que “Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

Por oportuno, à vista do previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do artigo 5º, da Resolução CPJ nº ____/2019, declaro que não respondo a processo disciplinar e, do mesmo modo, a judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique perda do cargo ou restituição de valores ao erário, preenchendo portanto os requisitos essenciais ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

Ao presente requerimento segue anexo toda a documentação necessária para o encaminhamento ao IGEPREV do pedido de aposentadoria.

Palmas, _____ de _____ de 2019.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 023/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que a servidora nominada preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinada;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a servidora adiante relacionada, a partir da respectiva data:

| MAT. | SERVIDOR | CARGO | EXERCÍCIO | ESTABILIZAÇÃO |
|--------|----------------------------|-----------------------------------|------------|---------------|
| 133116 | Nadielle Cardoso Rodrigues | Técnico Ministerial Especializado | 12/04/2016 | 12/04/2019 |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 024/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que o servidor nominado preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinado;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o servidor adiante relacionado, a partir da respectiva data:

| MAT. | SERVIDOR | CARGO | EXERCÍCIO | ESTABILIZAÇÃO |
|--------|-------------------------------|--|------------|---------------|
| 133216 | Elio Mendonça de Abreu Júnior | Técnico Ministerial - Assistência Administrativa | 15/03/2016 | 15/03/2019 |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Bartira Silva Quinteiro Rios, firmada por meio do Ofício nº 058/2019/COORDARN, de 28 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 111812, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 29/03/2019 a 29/04/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular das Atas a seguir:

| Fiscal Técnico e Administrativo | Substituto de Fiscal | Número | Objeto |
|--|--|----------|--|
| Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210 | Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708 | 035/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000505/2018-50. |
| Jadson Martins Bispo – Mat. 102710 | Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415 | 034/2019 | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EXTERNAS para atender às necessidades das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000459/2018-31. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 301/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

| Fiscal Técnico e Administrativo | Substituto de Fiscal | Número | Objeto do Contrato |
|---|--|----------|---|
| Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira - Matrícula nº 52904 | Gabriela Arantes Pinheiro - Matrícula nº 112237821 | 012/2019 | Realização da palestra "Ansiedade e depressão: epidemias da vida moderna", no evento "Saúde em Primeiro Lugar", ministrado por Ana Beatriz Barbosa Silva. Processo Administrativo nº 19.30.1516.000129/2019-14. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 100/2019, de 02 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR AMANDA ANDRADE DINIZ como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 01/04/2019 a 31/03/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento de 1º de abril de 2019, protocolizado sob o nº 07010273564201916;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de abril de 2019, a servidora CAMILA DA COSTA SOUSA, matrícula nº 120013, do cargo de Técnico Ministerial – Assistência Administrativa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
PROTOCOLO: 07010273168201981

DESPACHO Nº 148/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010273168201981 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ponte Alta, no período de 22 a 29/04/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM
INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROTOCOLO: 07010273440201922

DESPACHO Nº 149/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Novo Acordo por 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

DESPACHO Nº 150/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos no período de 15 e 16 de abril de 2019, em compensação aos dias 13 e 14 de janeiro de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

DESPACHO Nº 151/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Diego Nardo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 08 de abril de 2019, em compensação ao período de 03 a 07/07/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000028/2019-25

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços para fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada e instalação de concertinas galvanizadas simples.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 152/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 54v/57 e 76/77, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples, com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 061 e 063/2019, às fls. 69/73 e 82, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 031/2019, às fls. 83/85, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0009504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 07 de novembro de 2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o Procedimento Preparatório nº 2018.0009504, tendo por objeto o seguinte:

“1 - Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado Reginaldo Leandro da Silva e Cristhiane Vitor Silva Vilela, consistente na prática de nepotismo, bem como o descumprimento de carga horária, por parte de Cristhiane, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia e eficiência.”

CONSIDERANDO que, em 06 de abril de 2018, por meio da Portaria nº 298/2018, a servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, analista em saúde – 40 horas, do município de Palmas, fora cedida ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com ônus ao órgão de origem;

CONSIDERANDO que pela análise da folha de ponto da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, verifica-se o cumprimento da carga horária em 8 horas semanais, em desacordo às 40 horas fixadas na Portaria 298/2018;

CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nºs. 114 e 124, de /2018, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro, Cel QOBM Reginaldo Leandro, esclareceu que o motivo da redução carga horária em 80%, se deu em razão do decréscimo dos vencimentos da servidora, a qual deixou de receber a gratificação do programa “saúde da família”, o que pode ser verificado pelo Portal da Transparência de Palmas;

CONSIDERANDO que, embora a servidora tenha reduzido a sua jornada semanal de trabalho, não houve a redução proporcional do seu vencimento, nem a previsão legal na Portaria nº. 298/2018;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Municipal nº 1.417/2005 define que os integrantes da Carreira de Profissionais da Saúde de Palmas, ficam submetidos à jornada de trabalho, conforme a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 008/1999 dispõe que os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixa em razão das atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que na Portaria nº 298/2018 da Secretaria Estadual da Administração, publicado no Diário Oficial nº 4.596, restou fixado o



cumprimento de 40 horas semanais por parte da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, não havendo no ato administrativo eventual redução da carga horária em 8 horas semanais;

CONSIDERANDO que, após a Recomendação nº 001/2018, o Município de Palmas, por meio da Portaria nº 479, de 20 de dezembro de 2018, revogou a cessão da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela;

CONSIDERANDO a constatação de dano ao erário no valor parcial de R\$ 13.907,01, decorrente dos meses de agosto a novembro de 2018, o qual não houve o cumprimento integral da carga horária, conforme se observa nas folhas de ponto da servidora Cristhiane Vitor;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, voltado ao novo paradigma do Ministério Público resolutivo, excepcionando o recurso à judicialização, no prejuízo econômico de até 20 salários-mínimos, aos atos de improbidade administrativa de menor potencial ofensivo, com o devido ressarcimento da parte apontada ao ente lesado;

CONSIDERANDO a possibilidade da parte imputada ressarcir o erário municipal, com o desconto em folha, por meio de acordo com o ente lesado;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, na forma da Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

1 - RECOMENDA o Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr. Daniel Zemuner, para que adote as seguintes providências:

1.1 – adote providências no sentido da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, ressarcir o erário municipal, decorrente dos meses de agosto a novembro de 2018, em razão do descumprimento da carga horária, totalizando o valor parcial de R\$ 13.907,01, devendo-se calcular o valor remanescente até o dia 20 de dezembro de 2018, data da revogação do ato de cessão, observando assim o devido processo legal;

Frise-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis. Ficam requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do procedimento preparatório nº 2018.0009504, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins.

PALMAS, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0001292, autuada a partir de apócrifa dando conta de possível ilegalidade no acordo realizado entre a Agência de Fomento e Sinaltec Sinalização e Conservação LTDA, homologado no processo judicial n. 0025996-46.2014.827.2729, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 02 de abril de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 009/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Denúncia feita por Lindomar Moreira do Nascimento

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades na Administração Pública do Município de Pequizeiro/TO.

INVESTIGADO: Poder Público Municipal.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia, 20 de novembro de 2018.

Avenida Costa e Silva, nº 1366, Centro, Colméia/TO, CEP: 77.725-000 Telefone: (63) 3457-1435

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0862/2019

Processo: 2018.0007963

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0007963, noticiando possível situação de risco vivenciada pelo adolescente João Vítor Alves Oliveira (nascido em 14/08/2001), em razão de conduta própria e falta e omissão dos pais;

CONSIDERANDO que Mikaelly Dutra Silva (nascida em 22.12.2000) alcançou a maioridade;

CONSIDERANDO que a perda e a suspensão do poder familiar são medidas excepcionais, somente tendo espaço quando restarem falidas as demais possibilidades de restauração familiar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, a situação do adolescente João Vítor Alves Oliveira (nascido em 14/08/2001), visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Figueirópolis-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas ao adolescente João Vítor Alves Oliveira (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário. No entanto, desde já, o Ministério Público, requisita que realizem atendimentos mensais à família, encaminhando relatórios a esta Promotoria, no período de 06 meses, atentando-se aos seguintes quesitos: a) o adolescente demonstrava sinais de negligência por parte dos pais ou responsáveis; b) o adolescente encontra-se regularmente frequentando a escola; c) os pais ou responsáveis da adolescente tem aceitado as orientações, porventura, recomendadas pelo Conselho Tutelar? d) o adolescente está convivendo em união estável?

b) oficie-se ao Secretário de Assistência Social de Figueirópolis-TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando seja feito o agendamento da adolescente João Vítor Alves Oliveira para atendimento com psicólogo do Município, no mínimo uma vez por mês no período de 06 meses, encaminhando relatório ao Ministério Público ao final do atendimento, observando os seguintes questionamentos: a) a adolescente apresentam sinais de negligência dos pais ou responsáveis; b) durante o período do atendimento foi observada melhora? c) há sinal de situação de risco ou exploração do adolescente?

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FIGUEIROPOLIS, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Membro**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Corregedor-Geral**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral Substituto**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**
Coordenador**DIRETORIA DE EXPEDIENTE****ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO****EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.**Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil**